

CODEPLAN•SC



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO
PLANALTO NORTE
CODEPLAN**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2015
TRIBUNAL DE CONTAS DE SC**

***RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS
GESTÃO 2023***



ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO

Informações Gerais sobre a unidade e respectivos responsáveis

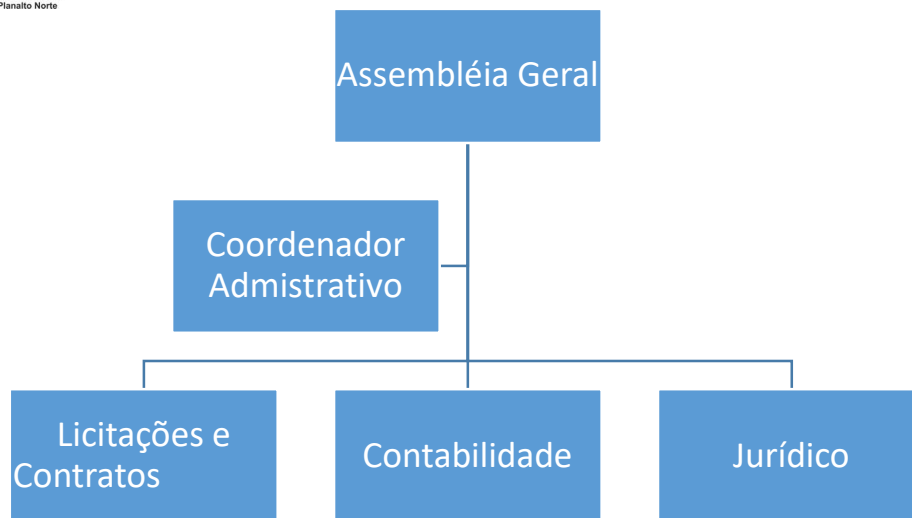
1) Informações Gerais

Entidade	Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense – CODEPLAN
CNPJ	20.199.198/0001-91
Endereço	Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400 – Mafra/SC – CEP: 89.300-174
Telefone	47 3642-0665
E-mail	codeplan@codeplan.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	www.codeplan.sc.gov.br

2) Rol dos Responsáveis

Cargo	Nome	Período de Gestão	Ato de Nomeações e data	Ato de Exoneração e data
Presidente	Jean Carlo Medeiros de Souza	02/05/2023 a 02/05/2024	Ata nº 02/2023 de 05/05/2023	Ata nº 02/2023 de 05/05/2023
1ª Vice Presidente	Eliseu Mibach	02/05/2023 a 02/05/2024	Ata nº 02/2023 de 05/05/2023	Ata nº 02/2023 de 05/05/2023
2ª Vice Presidente	Mozart José Myczowski	02/05/2023 a 02/05/2024	Ata nº 02/2023 de 05/05/2023	Ata nº 02/2023 de 05/05/2023

3 – Estrutura Organizacional, incluindo conselhos quando existentes:



4 - Competências Institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes

Em conformidade com Capítulo V do Contrato de Consórcio:

Art. 10 - O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN, tem por objetivo geral o compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados.

Art. 11 - O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN tem as seguintes finalidades:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação direta ou indireta e integrada de serviços públicos de assistência técnica, execução de obras e serviços especializados, consultoria e assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, serviços públicos especializados nas diversas áreas da administração pública municipal em âmbito municipal e regional, visando o desenvolvimento territorial sustentável;



III – a aquisição, administração, gestão associada, compartilhamento e uso comum de instrumentos, equipamentos, instalações, máquinas, pessoal técnico, bens e serviços para o desenvolvimento de ações ou programas nos municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua administração indireta;

V – a administração, supervisão e fiscalização de projetos, obras e serviços de iluminação pública; energia; transmissão de dados e aprimoramento dos sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias, de forma regionalizada;

VI – prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;

VII – integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CODEPLAN, devendo:

a) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

b) constituir ou contratar equipes:

b.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

b.2) para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;



c) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental;

e) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

VIII – a aquisição de bens ou contratação de serviços técnicos especializados para o uso individual ou compartilhado dos municípios consorciados;

IX – a angariação de recursos onerosos e não onerosos, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades do consórcio;

X – o aprimoramento dos sistemas logísticos de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, aéreo e hidroviário da região;

XI – o incentivo a gestão associada e integrada dos recursos hídricos e de soluções para a universalização do saneamento básico;

XII – a atuação pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos nos termos da legislação vigente;

XIII – a representação do conjunto dos municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XIV – o exercício das competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XV - delegação do poder de polícia administrativa dos Municípios, dentro das áreas específicas da administração pública, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo do Ente consorciado, que especificará as atribuições, as condições e o prazo da delegação mediante Decreto;

XVI – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra e venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS,



inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias;

XVII – atuar na execução de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, em especial:

- a) atuando como órgão ambiental de assessoramento técnico e jurídico local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) incentivando a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) constituindo e/ou capacitando equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- d) desenvolvendo atividades de educação ambiental;
- e) promovendo o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

XVIII – exercer, em caráter concorrente com os Entes consorciados e sob delegação dos mesmos, o poder de polícia, no sentido de cumprir as ações fiscalizatórias que visem à preservação e à proteção dos recursos naturais e do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico;



XIX – atuar em conjunto com os Entes consorciados, em atividades, programas e projetos destinados à conscientização e à difusão de conhecimento sobre a importância do meio ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações, ações de educação fiscal e tributária, de maneira integrada ou isolada.

XX – o fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Consórcio e as Associações de Municípios das quais os entes consorciados participam, em especial a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE;

XXI – o estabelecimento de relações cooperativas com outros consórcios e de outros fóruns do gênero que por ventura surjam;

XXII – viabilizar licitações conjuntas de materiais diversos.

§ 1º - Os bens adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma dos contratos de programa e de rateio.

§ 2º - É facultado o uso compartilhado de bens ou serviços adquiridos ou administrados na forma dos incisos III e VII do **caput** pelos demais entes consorciados mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 3º - Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

III – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.



BELA VISTA DO TOLDO	Lei Municipal nº 1.600/23
CANOINHAS	Lei Municipal nº 6.857/23
IRINEOPOLIS	Lei Municipal nº 2.228/23
ITAIÓPOLIS	Lei Municipal nº 1.069/23
MAFRA	Lei Municipal nº 4.671/23
MAJOR VIEIRA	Lei Municipal nº 2.637/23
MONTE CASTELO	Lei Municipal nº 2.751/23
PAPANDUVA	Lei Municipal nº 2.385/23
PORTO UNIÃO	Lei Municipal nº 4.913/23
TRÊS BARRAS	Lei Municipal nº 3.661/23

6 – Comparação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

VALOR PREVISTO	R\$ 729.000,00
VALOR REALIZADO (SALDO 31/12)	R\$ 623.860,29

Justifica que os municípios de Canoinhas e Papanduva, pagaram o contrato de rateio em janeiro de 2024, e o município de Bela Vista do Toldo falta liquidar o valor de R\$ 6.415,20.

Também salientamos que o processo de licenciamento ambiental demanda de leis autorizativas e criação de taxas municipais, conselhos de meio ambiente entre outros, no qual não foi possível realizar no corrente ano.

7 - Informações Gerais Sobre a Gestão Orçamentária e Financeira da Unidade

- a) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Não



- b) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de crédito ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos que motivaram estes registros:

Não

- c) Razões e/ou Circunstâncias para permanências de Restos a Pagar processados ou não processados por mais de um exercício financeiro:

CREDOR	EMIÇÃO	EMPENHO	VALOR TOTAL
Banco Do Brasil	10/10/2020	19/2020	R\$ 10,45
SinalizaVia Sin. Viária	01/01/2021	06/2021	R\$ 2,00

Justifica inconsistência contábil no lançamento.

8 – Informações sobre Transferências de Recursos Mediante Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, discriminando volume de Recursos Transferidos e Respetivos Beneficiários.

Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência	Formalização	Valor Anual Transferido
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE MEDIO DO ITAJAÍ - CIMVI	ASSESSORIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CIMVI, ESPECIFICAMENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN	Convênio	R\$ 75.000,00
Total			R\$ 75.000,00



9) Informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas (ou não) no exercício demonstrando:

O consórcio não possui funcionários, sendo que as atividades administrativas são feitas por funcionários da AMPLANORTE.

10) Acompanhamentos das ações relacionadas a contratos de gestão vigentes do exercício:

Não há contratos de gestão vigentes

11) Avaliação dos Termos de Parceria Celebrados pela unidade Jurisdicionada:

Não há Termos de Parceria vigentes.

CONTEÚDO COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO (Art. 10, § 1º)

ANEXO III

II – demonstrativo dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como eventuais alterações, indicando número de ajuste; data da assinatura; prazo; interveniente; valor total;

CONTRATO DE RATEIO 2023					
Município	Data ass.	Prazo	Interveniente	Valor anual	Valor Recebido
Bela Vista do Toldo	11/06/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 19.245,60	R\$ 12.830,40
Canoinhas	20/12/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$164.243,70	
Irineópolis	07/11/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 34.190,08	R\$ 34.190,08
Itaiópolis	24/07/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 65.901,58	R\$ 65.901,58
Mafra	10/10/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 171.096,28	R\$ 171.096,28
Major Vieira	26/07/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 24.713,12	R\$ 24.713,12
Monte Castelo	13/06/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 24.858,92	R\$ 24.858,92



Papanduva	06/06/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 58.757,42	
Porto União	20/06/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 107.454,58	R\$ 107.454,58
Três Barras	02/08/2023	31/12/2023	Jean Carlo M. de Souza	R\$ 58.538,72	R\$ 58.538,72
Valor Total Recebido				R\$ 729.000,00	R\$ 499.583,26

Os municípios de Canoinhas e Papanduva liquidaram em janeiro de 2024.

III – demonstrativos enviados aos entes consorciados com as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtudes do contrato de rateio;

CREDOR	VALOR LIQUIDADO 2023
CONVENIO CIMVI	R\$ 75.000,00
ORGASUL TURISMO LTDA	R\$ 4.533,22
PESSOAL	R\$ 17.505,44
PREVIDENCIA	R\$ 8.089,91
TOTAL	R\$ 105.128,57

IV – Contratos de Programa

Não houve contratos de programa firmados no exercício.

V- cópia do respectivo instrumento aprovado em Assembleia Geral e das respectivas leis ratificadoras dos entes federativos consorciados, no caso de ocorrência de alteração ou extinção do contrato de consórcio público.

VIDE ANEXO

Mafra- SC, 03 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO
MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 03-04-2024 14:36:40
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PRESIDENTE